



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 47/2020
Inexigibilidade nº 08/2020
TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Aquisição de ferramenta de corte e ferramenta de expansão para equipamento hidráulico de salvamento do Corpo de Bombeiro com sede em Gaspar/SC.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 25, inciso I da Lei 8666/1993 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

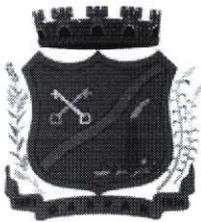
- **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**
(CNPJ Nº 03.928.511/0001-66.
- Valor total julgado: **R\$ 99.988,00** (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 09 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Processo Administrativo nº 47/2020
Inexigibilidade nº 08/2020
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a aquisição de ferramenta de corte e ferramenta de expansão para equipamento hidráulico de salvamento do Corpo de Bombeiro com sede em Gaspar/SC, em favor de:

- **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**
(CNPJ Nº 03.928.511/0001-66.
- Valor total julgado: **R\$ 99.988,00** (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 09 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
3º BBM – 1º CBM
4º PELOTÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Memorando nº 10/Cmdo - 4º PBM/20

Gaspar, 21 de Fevereiro de 2020.

Senhora Diretora de Compras
Assunto: Justificativa

Anexos: Declaração compatibilidade, Carta de representante exclusivo e fotos do equipamento existente e conexões.

Com meus cordiais cumprimentos informo-vos que a presente justificativa, trata-se da pretensão para aquisição de ferramentas hidráulicas para o Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar.

O presente processo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”.

Consoante se infere da justificativa apresentada, necessária se faz a aquisição de equipamentos complementares ao conjunto de Resgate Veicular já existente no Corpo de Bombeiros Militar de Gaspar, adquirido no ano de 2015 através de processo licitatório, da marca WEBER HIDRAULYK. Os equipamentos ora solicitados, por ser complementares e específicos, somente tem funcionamento adequado com grupo motobomba da mesma fabricante dos materiais, o que impede a compra de equipamento de marca diferente do existente.

Registra-se que a empresa SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA, portadora do CNPJ 03.928.511/0001-66, é o representante exclusivo da

WEBER HYDRAULIK Rescue Equipment nas seguintes regiões do Brasil: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Brasília-DF, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, nos termos da Declaração Comprobatória anexa ao processo.

Dessa forma, pede-se autorização do referido pedido para que seja feita brevemente a aquisição dos equipamentos.

Sendo isso que tínhamos para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de consideração e apreço.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Cordialmente,


José Marildo Azevedo
ST BM Mtel 915869-3



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Memorando nº 102/2020

Gaspar, 02 de março de 2020.

Doutor
Felipe Juliano Braz
Procurador-Geral do Município de Gaspar/SC

ASSUNTO: Pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de peças e acessórios específicos da Marca Weber Hidraulyk com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993.

Senhor Procurador
Cumprimentando-o cordialmente,

Solicitamos a emissão de parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade do pedido de aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, de peças e acessórios da mesma marca do equipamento danificado com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei 8666/1993.

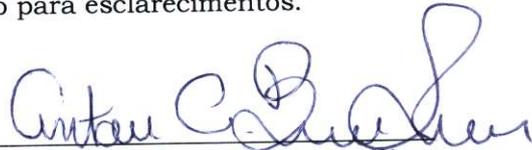
Observação: A secretaria interessada alega que apenas os equipamentos e acessórios da Marca "Weber Hidraulyk" permitem o funcionamento adequado do equipamento, conforme justificativa em anexo.

O atestado de exclusividade, igualmente apresentado pela secretaria interessada, refere-se apenas a comercialização dos produtos da referida marca.

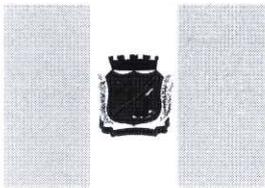
Encaminhamos em anexo requerimento da secretaria interessada e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 124/2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ESPECÍFICOS DA MARCA WEBER HIDRAULYK

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

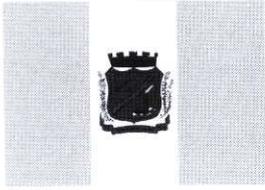
RECEBIDO EM:
2020 às 12:30 horas
Nome: Gabriel Tuleu
Setor: Recepção

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta efetuada pelo Departamento de Compras e Licitação, realizada através do Memorando 102/2020, a requerimento do 4º Pelotão de Bombeiros Militar, no sentido de aferir a possibilidade de realizar aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de equipamentos e ferramentas hidráulicas da marca Weber Hidraulyk para o Corpo de Bombeiro de Gaspar.
2. Infere a justificativa que se faz necessária a aquisição de equipamentos complementares ao conjunto de Resgate Veicular já existente no Corpo de Bombeiro de Gaspar, adquirido no ano de 2015 através de processo licitatório da marca WEBER HIDRAULYK e que os equipamentos ora solicitados somente tem funcionamento adequado com o grupo moto-bomba da mesma fabricante dos materiais, o que impede a compra de equipamentos outras marcas.
3. É o breve e necessário relatório.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. Sabe-se que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecida nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. Observando a documentação apresentada, constatamos que a Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa, pretende firmar contrato para aquisição direta, por inexigibilidade de licitação, por aplicação do art. 25, I, que assim expressa:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

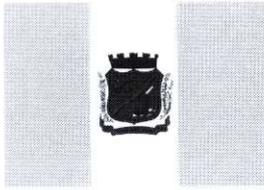
(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;***

9. Sobre o tema, o TCE assim se manifesta:

Prejulgados 1916

*A aquisição, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei (federal) n. 8.666/93, de equipamento acompanhado de sistema é regular, **quando a empresa contratada comprova ter exclusividade de fornecimento,***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

mediante apresentação da respectiva documentação (atestados), e o contratante (Poder Público) demonstra que apenas o referido produto atende às necessidades da Administração.

Processo: CON-07/00437797; Parecer: COG-672/07; Origem: Secretaria de Estado da Fazenda; Relator: Conselheiro Luiz Roberto Herbst.; Data da Sessão: 17/09/2007; Data do Diário Oficial: 05/10/2007

10. Com o mesmo raciocínio, afirma Antônio Roque Citadini (*Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 2a. ed., pág. 189):

“Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação”.

11. E acrescenta o mesmo autor citando Celso Antônio Bandeira de Mello:

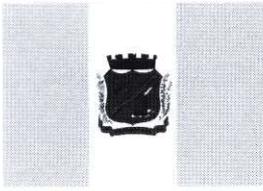
“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

12. Os documentos que se anexarem ao requerimento administrativo devem demonstrar de forma razoável a característica de **exclusividade do fornecimento** dos produtos e serviços, de modo que nenhum outro interessado seja capaz de oferecer o produto pretendido ou outro similar que possa atender as necessidades da contratação, sob pena de não ser viável a contratação direta através do processo de inexigibilidade, bem como deve ser apresentada a devida **justificativa dos preços**, devendo ser compatível com os praticados no mercado, em atendimento à primazia dos interesses públicos da administração municipal, isso porque o princípio consagrado na lei 8.666/93 é permeado pela preocupação com o menor desembolso ou com o menor custo possível.

13. Acerca da ausência de pluralidade de soluções advinda da hipótese prevista no art. 25, I, da Lei 8.666/93, Marçal Justen Filho¹ discorre que:

“A modalidade mais evidente de inviabilidade de competição é aquela derivada da ausência de alternativas para a Administração Pública. Se existe apenas um único produto em condições de atender à necessidade estatal, não há sentido em realizar licitação. Seria um desperdício de tempo realizar a licitação. Mas há uma séria de questões

¹ Justen Filho, Marçal. *Comentário à lei de licitações e contratos administrativos* / Marçal Justen Filho. – 17. Ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

implicadas na hipótese. Essas questões envolvem tanto a situação referida no inc. I como outras similares." (destacou-se)

14. Por fim, deve o processo administrativo ter em seu bojo todos os documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos do art. 26, §único e incisos da Lei 8666/93, ou seja, no caso vertente deverá ser instruído, necessariamente, com **a razão da escolha do fornecedor** e a **justificativa do preço**.

15. Ainda, dos documentos acostados constam todas as certidões válidas, o que a *prima facie*, importaria na viabilidade de contratar.

16. Considerando a justificativa apresentada, invoca-se a primazia do interesse público para a solução do impasse.

17. Nesta seara, assim foi o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Prejulgado 0917

(...)

As empresas privadas, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista, não estão dispensadas de comprovar a regularidade para com o FGTS e INSS ao contratar com órgãos e entidades do Poder Público, qualquer que seja a forma de contratação, nos termos do § 3º do art. 195 da Constituição Federal e art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90.

Prevalece o interesse público quando imprescindível e inadiável a contratação, pela Administração, de empresa privada, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista que deixar de comprovar a regularidade fiscal, quando demonstrada inviabilidade de competição (art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), observados os ditames do art. 26 da Lei de Licitações.

18. Assim, caso a autoridade administrativa entenda estejam preenchidos os requisitos acima elencados para a realização das contratações, entendemos pelas razões expostas que são possíveis as contratações diretas por inexigibilidade.

19. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 02 de março de 2020.

CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



A casa do bombeiro

3071-9000 | sossul.com.br

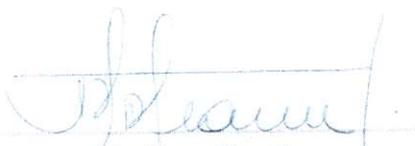
Comércio e Serviços de Seg. e Sin. LTDA

CNPJ 03.928.511/0001-66 - INSC. EST. 902.214.04-66

DECLARAÇÃO

Declaramos para devidos fins que a **SOS Sul Resgate Ltda**, com sede localizada na Avenida Comendador Franco 2267, Curitiba-PR, com registro nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 03.928.511/0001-66 representante exclusivo da **Weber – Hydraulik Rescue Equipament**, informa que as ferramentas, moto bomba hidráulica, mangueiras e conexões de sua autonomia não são compatíveis com outras marcas.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2020.



Jocilene Trentin
Gerente Operacional

03.928.511/0001-66

**SOSSUL RESGATE COM. E SERV. DE
SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.**

AV. COMENDADOR FRANCO, 2267
JARDIM DAS AMÉRICAS - CEP 81530-434

CURITIBA - PR

Avenida Comendador Franco, 2267 – Jardim das Américas - 81.530-434

Curitiba - Paraná – Brasil

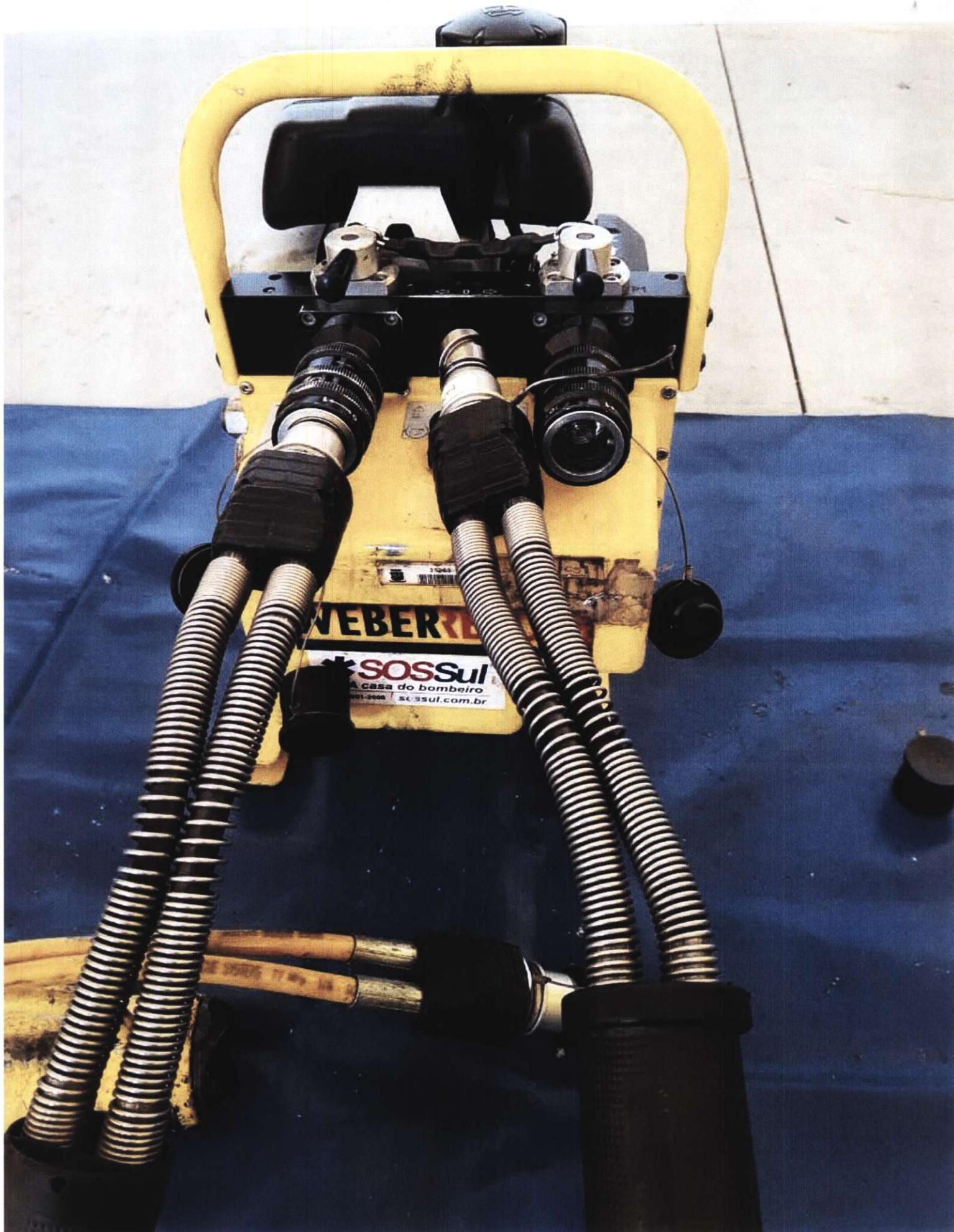
3071-9000 | www.sossul.com.br | sossul@sossul.com.br

SERIAL NO	773	51 15 A	WEBERRESCUE	
PROD.DAT			SYSTEMS	
NOM.DAT	700 bar / 70 MPa		 MATERIELS SAPEURS POMPIERS 242-012 www.marque-nf.com	
V 60 ECO - 5935717				
EN 13204 - ATO+MTO - PP 23-2008				
		30 kg	84 dB(A)	
MADE IN AUSTRIA			 	
WEBER - HYDRAULIK GMBH A-4460 Losenstein / D-74363 Güglingen				

WEBERRESCUE		ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
TÉCNICO	<input type="text" value="ODAIR"/>	Nº DE SÉRIE	<input type="text" value="NJ 773"/>
REVISÃO DE:			
1	2	3	4
2019	2020	2021	2022
(41) 3071-300			SOSSUL.COM.BR











Ivancy Irã Rodrigues dos Santos

TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL DE INGLÊS

SWORN PUBLIC TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER

Registro JUCEPAR | Certification No. 12/196-T

PORTUGUÊS

Tradução oficial de um documento do inglês para o português a pedido da parte interessada. Pelo abaixo assinado Tradutor Público credenciado e juramentado pela Junta Comercial do Paraná.

Matrícula número: 12/196-T

EM TESTEMUNHO DO QUE, aponho minha assinatura e afixo meu Selo de Ofício.

ENGLISH

In my capacity as a certified translator; I hereby certify that the following text is a true and accurate translation from its original done to the best of my knowledge and ability.

Board of Trade Certification Number:
12/196-T

IN WITNESS WHEREOF, I hereunto set my hand and seal.




Ivancy Irã Rodrigues dos Santos

TRADUTOR PÚBLICO | SWORN TRANSLATOR
IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS
MATRÍCULA | CERTIFICATION
JUCEPAR 12/196 T



IVANCY IRÃ RODRIGUES
 TRADUTOR JURAMENTADO E INTÉRPRETE
 Av. Cândido de Abreu 469/1501
 Centro Cívico | 80530-000 | Curitiba | Brasil
 Telefone (+1) 3026-1530 | www.ivantradutorjuram.br



Documento: DECLARAÇÃO

Nº da Tradução: TIJ IS 02353/17

Tradução oficial do documento supracitado do inglês para o português a pedido da parte interessada. Pelo abaixo assinado Tradutor Público credenciado e juramentado pela Junta Comercial do Paraná – Matrícula Nº 12/196-T.

WEBER-HYDRAULIK GMBH

Industriegebiet 3 + 4
 4460 Losenstein
 AUSTRIA
 T +43 7255 6237 - 12454
 F +43 7255 6237 - 12451
 export@weber-hydraulic.com
 www.weber-hydraulic.com



A QUEM INTERESSAR POSSA

Página 1/1

Contato	Ramal	Data
RV/RG-GCo	-12458	20/12/2016

Declaro por meio desta que a **SOS SUL RESGATE LTDA**, com sede localizada na Avenida Comendador Franco 2267, Curitiba, Paraná, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CNPJ 03.928. 511/0001-66 é o representante exclusivo da **WEBER-HYDRAULIK Rescue Equipment** nas seguintes regiões do Brasil:

1. Regiões: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Brasília - DF, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe, Tocantins, Santa Catarina, Rio Grande do Sul.
2. Para apresentar cotações, negociar com os compradores conforme o necessário e assinar contratos de vendas em nome da **WEBER-HYDRAULIK Rescue Equipment** nas regiões brasileiras supramencionadas.
3. Para coordenar o serviço de pós-vendas em nome da **WEBER-HYDRAULIK Rescue Equipment** nas regiões brasileiras supramencionadas, inclusive de peças de reposição.
4. A SOS Sul garante a prestação de serviços completos a todos os clientes nas regiões brasileiras supramencionadas.
5. A SOS Sul se comprometeu a NÃO comercializar nenhuma outra marca de ferramentas hidráulicas de resgate.
6. O contrato permanecerá em vigor por um ano com renovação automática anualmente, a não ser que a renovação não seja desejada e para tal deve-se notificar as partes com pelo menos três meses antes da data de renovação.

Atenciosamente,

WEBER-HYDRAULIK GmbH
 Steyr, am 22 de dezembro de 2016

Bernhard Obermayr [Consta assinatura]

Alfred Rack [Consta assinatura]

TRADUTOR PÚBLICO | SWORN TRANSLATOR
IVANCY IRÃ RODRIGUES DOS SANTOS
 MATRÍCULA / CERTIFICATION
 JUCEPAR 12/196 T

*Declaro que esta é uma tradução fiel do documento apresentado e dou fé.
 Curitiba, 10 de fevereiro de 2017.*



**CAIO HELENO DA COSTA
PEREIRA**

Tradutor Juramentado

Inscrito na Junta Comercial do Paraná
sob o nº 12/051-T

Tradução nº 1987

Livro nº 06

Folha nº 157, Página 7 de 7



*Eu, Caio Heleno da Costa Pereira, tradutor juramentado e intérprete comercial para o idioma Alemão, certifico que recebi o documento **autenticação de assinatura com apostila**, exarado em idioma Alemão para ser traduzido para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma que se segue:*

Custas €14,30
§14 TP 13 GebG 1957 idF
BGBl II 191/2011

B.R.ZI.: 735/16

Certifico a autenticidade das seguintes assinaturas em representação de empresa de

a) Senhor Engenheiro Bernhard Obermayr, nascido em 16/05/1974 (dezesseis de maio de mil novecentos e setenta e quatro), procurador, residente e domiciliado a Tannenweg 6, A-4400 Sankt Ulrich bei Steyr, em sua qualidade de procurador, e

b) Senhor Alfred Rack, nascido em 05/01/1962 (cinco de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois), chefe de contabilidade, residente e domiciliado a Hörmühle 1, A-4595 Waldneukirchen, em sua qualidade de procurador,

ambos da empresa **Weber-Hydraulik GmbH**, com sede na comunidade política de Losenstein e tendo como endereço comercial 4460 Losenstein, Industriegebiet 3+4.

Certifico, além disso, que, conforme §89a do Regimento dos Tabelionatos, com base na verificação eletrônica do registro da empresa realizada hoje, que o Senhor Engenheiro Bernhard Obermayr und Senhor Alfred Rack estão autorizados a assinar conjuntamente legalmente pela empresa Weber-Hydraulik GmbH, registrada sob o número FN 118620 t.

Steyr, 22/12/2016 (vinte e dois de dezembro de dois mil e dezesseis).

[Carimbo circular do tabelião Franz Peterseil]

[Assinatura]

[Carimbo: Jürgen Steinhauser/Substituto do tabelião público Dr.Franz Peterseil, em Steyr]

[Verso]

Apostila

(Convenção de La Haye de 5 de outubro de 1961)

Custas €13,70

1 País: República da Áustria

A presente certidão

2. é assinada por Jürgen Steinhauser,

3. na qualidade de substituto do tabelião público Dr.Franz Peterseil em A-4400 Steyr,

4. e envolve selo/carimbo do tabelião

5. A-4400 Steyr,

7. pelo Tribunal Regional de Steyr,

9. Selo do Tribunal Regional de Steyr

Sceau

[Carimbo do Tribunal Regional de Steyr]

Certifica-se,

6. na data de 22/12/2016,

8. sob o número Z1.78Jv416/16i-25

10. Assinatura

A serviço da presidência do Tribunal Regional de Steyr

[Assinatura]

Sigrid Mitterbauer

Emolumentos ao tradutor: R\$108,00

Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido. Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2017

Caio Heleno da Costa Pereira – 12/051-T



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/10/2019 10:16:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1376339

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/10/2020 09:50:34 (hora local)**.

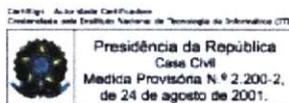
¹**Código de Autenticação Digital:** 113352110190945500003-1 a 113352110190945500003-3

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac6a23cc6c54f0c65b44877ee0d09b574493c14aad706aca41d75dece17aa7e66504909ab81edf8086a8ec6982a1099a637893724f9cb06089aa47de1cf13cd9





ISO 9001-2008 | sossul.com.br

SOS SUL RESGATE COM. E SERV. DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA
 AV COMENDADOR FRANCO, 2267 - JD. DAS AMERICAS
 CEP 81.530-434 FONE/FAX (41) 3071-9000 CNPJ: 03928511000166
 Curitiba - PR I.E: 9022140466
www.sossul.com.br
sossul@sossul.com.br



Nº 050984

Emissão
21/01/2020

Cotação de Venda Mercadorias (Estimativas d

Informações do Cliente

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
NPJ/CPF: 83.102.244/0001-02 **IE/RG/SENTO** **Represent.:** MARA ALBANEZ
Endereço: Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 **CEP:** 89110000
Bairro: Centro **Cidade:** Gaspar **UF:** Santa Catarina
Telefone: (47) 3331 6300 **Contato/Email:** JOSÉ HENRIQUE - 314sgtaux5@cbm.sc.gov.br

Informações do Produto/Serviço

ITEM 1 FERRAMENTA DE CORTE - RSU 180 PLUS - 1093279 - WEBER								
Código	NCM	Quantidade	Un.	Valor Un.	% IPI	Vir. IPI	Vir. ICMS ST	Valor Total
3610099	84678900	1,00	Un	43.473,00	0	0,00	0,00	43.473,00

Abertura de 185 mm,
 Lâminas sobrepostas fabricadas em aço forjado para maior resistência mecânica.
 Dotada de um par de mangueiras de 30 cm com engate único
 Pressão de trabalho de 700 bar
 Deve ser acionada por toque dos dedos realizado por pessoa destra ou não destra, em qualquer posição de utilização de ferramenta, com retorno automático a posição original, quando da soltura ou desacionamento da mesma.
 Punho de sustentação móvel com giro de 360°, ajustável ao posicionamento do operador e removível para facilitar a introdução da ferramenta em locais de difícil acesso
 Peso 16,7 kg
 Dimensões: (C x L x A) = 736 x 236 x 159 mm

Desempenho de corte conforme NFPA 1936 2015 = A8 / B9 / C7 / D9 / E9 ser comprovado através do certificado e relatório de testes emitido por laboratório independente.

ITEM 2 FERRAMENTA DE EXPANSÃO - SP 64 BS - 1093902 - WEBER								
Código	NCM	Quantidade	Un.	Valor Un.	% IPI	Vir. IPI	Vir. ICMS ST	Valor Total
3610232	84678900	1,00	Un	56.515,00	0	0,00	0,00	56.515,00

Ferramenta alargadora com abertura de 820 mm, capacidade de expansão de 64 - 680 kN, força de fechamento de 129 kN e força de 74 kN para trabalhos de tração, dotado de mangueira com no mínimo 300 mm com conexão única de engate rápido com trava de segurança e tampa de proteção contra detritos na extremidade. Deverá dispor de válvula de retenção de modo que não haja movimento espontâneo da ferramenta quando interrompida a operação ou em caso de rompimento da mangueira mesmo sob carga máxima. Deve ser acionada por toque dos dedos realizado por pessoa destra ou não destra, em qualquer posição de utilização de ferramenta, com retorno automático a posição original, quando da soltura ou desacionamento da mesma.
 Braços de expansão fabricados em duro alumínio e pontas fabricadas em aço com dentes para melhor aderência. Pressão de trabalho de 700 bar.
 Peso de 20,1 Kg.

Deve ser certificada pela NFPA 1936 - edição 2015

Força de expansão:
 Força de expansão mínima (LSF) 59 KN
 Força de expansão máxima (HSF) 89 KN

Força de tração:
 Força de tração mínima (LPF) 32 KN
 Força de tração máxima (HPF) 59 KN

Luciano Rominhuk
 Cb Mtel 927157

- Condição de Pagamento: Depósito 30 dias	Total Mercadorias	99.988,00
- Tipo Frete: Por conta do emitente	Total IPI	
- Validade do Orçamento: 30 dias	Total ICMS ST	
- Faturamento mínimo R\$ 300,00	Total FCP ST	
	Frete	
	Desconto	
	Total Cotação ==>	99.988,00

Valores em Real R\$

Prazo de Entrega / Informações Gerais

- **Previsão de Entrega:** 120 dias, podendo haver entregas parciais, conforme disponibilidade em estoque.

- Sobre valor do frete incidirão impostos das mercadorias, alterando o valor de venda dos itens.
- A aprovação da cond. de pagto estará sujeita à análise de crédito (prazo de 48 horas p/ novos clientes).
- A quantidade dos itens disponíveis em estoque está sujeita a alterações. Antecipe suas compras!
-

Estamos à sua disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

WALDIRENE TABORDA FERREIRA

Declaro estar de acordo com as condições acima.

Data

Assinatura

____/____/____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.928.511/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO BOMBEIRO	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais 14.13-4-03 - Facção de roupas profissionais 28.14-3-02 - Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios 32.92-2-01 - Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCO	NÚMERO 2267	COMPLEMENTO CASA 2
---	-----------------------	------------------------------

CEP 81.530-434	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO joelma@confiativa.com.br	TELEFONE (41) 3016-1441
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **13:17:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.928.511/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/2000
NOME EMPRESARIAL S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-09 - Comércio varejista de armas e munições 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-02 - Escafandria e mergulho 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COMENDADOR FRANCO	NÚMERO 2267	COMPLEMENTO CASA 2
CEP 81.530-434	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS AMERICAS	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO joelma@confiativa.com.br	TELEFONE (41) 3016-1441	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/01/2020** às **13:17:06** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**
CNPJ/CPF: **03.928.511/0001-66**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICM S/ SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140009078200
Data de emissão:	23/01/2020 13:26:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	23/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.928.511/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 412259-0

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR FRANCO, 2267 SO 2 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Consta em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 23509/2020

EMITIDA EM: 23/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 21/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 70B8.D48B.2825.4AB7-9.81D3.7B58.5FDE.9F40-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO
LTDA**
CNPJ: 03.928.511/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:58 do dia 06/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2020.

Código de controle da certidão: **E718.28D7.864E.978C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.928.511/0001-66

Razão Social: SOS SUL RESGATE COM E SERV SEG E SINALIZACAO LTDA ME

Endereço: AV COMENDADOR FRANCO 2267 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR /
81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2020 a 13/02/2020

Certificação Número: 2020011505005006543831

Informação obtida em 23/01/2020 13:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.928.511/0001-66

Certidão n°: 1906488/2020

Expedição: 23/01/2020, às 13:43:46

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E S I N A L I Z A C A O L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n°

03.928.511/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO LTDA**

CNPJ/CPF: **03.928.511/0001-66**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140009078200
Data de emissão:	23/01/2020 13:26:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	23/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.928.511/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 412259-0

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR FRANCO, 2267 SO 2 - JARDIM DAS AMÉRICAS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2020

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 23509/2020

EMITIDA EM: 23/01/2020

VÁLIDA ATÉ: 21/02/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 70B8.D48B.2825.4AB7-9.81D3.7B58.5FDE.9F40-8

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E SINALIZACAO
LTDA**
CNPJ: 03.928.511/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:27:58 do dia 06/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2020.

Código de controle da certidão: **E718.28D7.864E.978C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.928.511/0001-66

Razão Social: SOS SUL RESGATE COM E SERV SEG E SINALIZACAO LTDA ME

Endereço: AV COMENDADOR FRANCO 2267 / GUABIROTUBA / CURITIBA / PR /
81520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2020 a 13/02/2020

Certificação Número: 2020011505005006543831

Informação obtida em 23/01/2020 13:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E
SINALIZACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.928.511/0001-66

Certidão nº: 1906488/2020

Expedição: 23/01/2020, às 13:43:46

Validade: 20/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S.O.S SUL RESGATE - COMERCIO E SERVICOS DE SEGURANCA E
S I N A L I Z A C A O L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

03.928.511/0001-66, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 10/03/2020 **Extrato do Ato Nº:** 2397075 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 11/03/2020 **Edição Nº:****PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 47/2020****Inexigibilidade Nº 08/2020**

OBJETO: Aquisição de ferramenta de corte e ferramenta de expansão para equipamento hidráulico de salvamento do Corpo de Bombeiro sediado no Município de Gaspar/SC. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADA:** SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 03.928.511/0001-66).

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 99.988,00 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais). **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Gaspar (SC), 09 de março de 2020

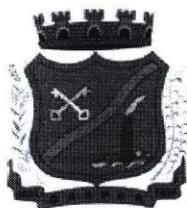
CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Administrativa



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2397075, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2397075>**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE Nº 08/2020

CONTRATO Nº SAF- 22/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTA DE CORTE E FERRAMENTA DE EXPANSÃO PARA EQUIPAMENTO HIDRÁULICO DE SALVAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO SEDIADO NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR E A EMPRESA SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA.

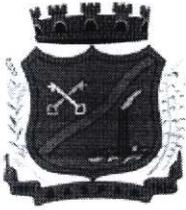
O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente Contratante, e a empresa **SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Avenida Comendador Franco, nº 2267, Bairro Jardim América, inscrita no CNPJ sob nº 03.928.511/0001-66, neste ato representada pela Senhora **ADRIANA CRISTINA TRENTIN**, portadora do RG nº 6461873-3 SESP/PR e do CPF nº 026.295.139-80, que também subscreve, doravante denominada de Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a Proposta Comercial aprovada independentemente de transcrição.
- 1.2 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)
01	Ferramenta de corte - RSU 180 PLUS 1093279 - MARCA WEBER	01	43.473,00
02	Ferramenta de expansão - SP 64 BS - 1093902 - MARCA WEBER	01	56.515,00
Valor Global			99.988,00

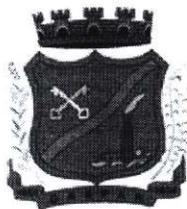
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial aprovada e, supletivamente, as orientações da Contratante.
- 1.4 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e na Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as disposições do presente Termo Contratual.
- 1.5 A Contratada poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados e nas seguintes hipóteses:
- a. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - c. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
 - e. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; ou
 - f. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 1.6 A contratada não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a Contratada:
- a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela Contratante:
- a. Quando se tratar obras e serviços de valor até **R\$ 80.000,00**, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada; ou
 - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogado por interesse expresso das partes contratantes por igual período, desde que haja autorização formal da autoridade superior e observado, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d. A Contratada, durante vigência do Contrato, não tenha sofrido penalidade de multa ou penalidade mais gravosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 99.988,00** (*noventa e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais*).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

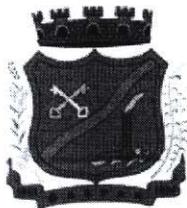
Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Corpo de Bombeiro	93	2020

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Não havendo prazo de pagamento expressamente definido no Termo de Referência ou pactuado na Proposta Comercial vencedora, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da execução e/ou entrega do objeto do contrato devidamente comprovado pela Contratante.

5.2 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

5.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.4 Na hipótese prevista no subitem anterior, deve acompanhar a Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, as seguintes certidões:
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
 - Prova de recolhimento dos tributos municipais;
 - Prova de adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – “SIMPLES”.
- 5.5 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 As despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 5.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.9 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Contratante, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no **art. 406 da Lei 10.406/2002**, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 5.10 A Contratante não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a Contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

DA CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

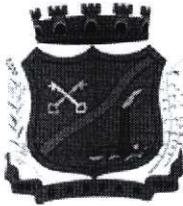
- 6.1 Os valores não poderão ser reajustados.

DA CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

DA CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

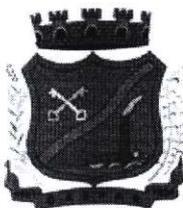
- 8.1 A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência ou assumidas na Proposta Comercial aprovada e as orientações da Contratada objetivando o regular cumprimento da avença.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 8.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, devem prevalecer as seguintes disposições:
- a. Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá a Contratada disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
 - d. Não utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
 - e. A Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
 - g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela Contratante por ato normativo próprio;
 - h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público Contratante ou, ainda, em bens de titularidade da Contratante e/ou por ela utilizada a qualquer título;
 - i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
 - j. Submeter a Contratante os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
 - k. Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela Contratante;
 - l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
 - m. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
 - n. O prazo de garantia contratual subsiste independentemente do prazo de vigência do contrato;
 - o. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
 - p. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
 - q. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do

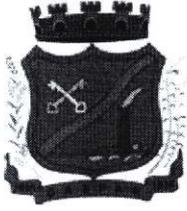


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- prazo estipulado, reserva-se à Contratante o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- r. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
 - s. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
 - t. Durante a execução do objeto, deve a Contratada manter no local da obra ou serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
 - u. Quando objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a Contratada deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
 - v. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
 - w. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 9.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 9.3 Comunicar, por escrito, a Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 9.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993.
- 9.5 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 9.6 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 9.7 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em prazo razoável.
- 9.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 9.9 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 9.10 Exigir da Contratada os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 9.11 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 9.12 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada.
- 9.13 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Contratante arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a Contratante; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a Contratante, expressamente, assumir os respectivos encargos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASP

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 9.14 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 9.15 A Contratante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Contratada para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

- 10.1 A Contratada não poderá:
- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
 - Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

DA CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.
- 11.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8 do art. 65 da Lei 8666/1993.

DA CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 O contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

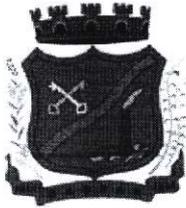


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
 - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 12.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- 12.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 12.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 12.5 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.
- 12.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 12.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, é permitido à Administração Pública Contratante manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 12.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da Contratada solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela Contratante;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas a Administração Pública Contratante.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa pecuniária;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante.
- 13.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 13.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 13.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 13.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;
- 13.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- 13.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 13.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 13.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 13.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 13.7**
- 13.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 13.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 13.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 13.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- a. A gravidade da infração;
 - b. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - c. A consumação ou não da infração;
 - d. O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - e. O efeito negativo produzido pela infração;
 - f. A situação econômica do infrator;
 - g. A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - h. A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - i. O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 13.4 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições da Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em 09 de março de 2020.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E GESTÃO
ADMINISTRATIVA
Representante Legal da Contratante

ADRIANA CRISTINA TRENTIN
CPF nº 026.295.139-80
Representante Legal da Contratada
Adriana Cristina Trentin
RG 6.461.873-3 SESP-PR
CPF 026.295.139-80
Procuradora Legal

Testemunhas:

Cesar Ivan Moellen
CPF: 829.197.129-34
Prefeitura Municipal de Gaspar
Daniela Barkhof
Diretora de Compras

MARLENE VARGHA
Escrevente



AUTENTICADO

República Federativa do Brasil

Livro: 627P
Folha: 168

Serviço Distrital do Uberaba

Eliane Kern Bassi
Agente Delegada Designada

JAQUELINE FREIRE
GIACOMETTI ALVES
Escrevente

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

PRESENTE CORRESPONDE AO PRIMEIRO TRASLADO DO PROPTO ORIGINAL AQUILARQUIVADO.

Procuração bastante que faz: **S.O.S.SUL - RESGATE E COMERCIO E SINALIZAÇÃO LTDA.**

bastante que faz: **S.O.S.SUL - RESGATE E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO**

A favor de: **ADRIANA CRISTINA TRENTIN.**

Saibam, quantos a presente virem, que aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (30/10/2019), neste Serviço Distrital do Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim, compareceu como Outorgante: **S.O.S SUL RESGATE - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Comendador Franco, nº 2267, casa 02, Jardim das Américas, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 03.928.511/0001-66; (cujas cópias da Vigésima Quinta Alteração do Contrato Social Consolidada, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20194642488, em data de 03/09/2019, bem como a Certidão Simplificada, expedida pela mesma Junta Comercial, em data de 28/10/2019, encontram-se arquivadas nestas Notas, no Livro 228-CS, fls. 139 à 156), neste ato representada por: **JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR**, brasileiro, solteiro (sem qualquer vínculo que caracterize união estável), maior, empresário, portador da CI RG nº 5.948.413-3/IIPR/PR e do CPF/MF nº 035.751.519/62, residente e domiciliado na Rua Romano Bertagnoli, nº 419, Curitiba/PR; os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabeliã que esta subscreve do que dou fé, e pelo representante da outorgante perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui sua bas-tante Procuradora: **ADRIANA CRISTINA TRENTIN**, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora da CI RG nº 6.461.873-3/SESP/PR e do CPF/MF sob nº 026.295.139/80, residente e domiciliada na Rua Tenente Coronel Servando de Loyola e Silva, nº 851, bloco 02, ap: 32, Barreirinha, Curitiba/PR; a quem confere poderes específicos para participar de concorrências públicas, em todas as suas modalidades, inclusive pregões eletrônicos e presenciais, licitações e tomadas de preços, apresentar lances, ofertas e interposição de recursos e outros procedimentos cabíveis, produzir e apresentar documentos; podendo representar a empresa outorgante perante órgãos públicos e privados, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, comércio e indústria e onde mais necessários for e com esta se apresentar; podendo preencher, assinar e retificar guias, requerimentos, formulários, autorizações, livros, folhas, papéis e documentos, prestar e obter declarações e informações, apresentar, juntar, entregar, anexar, solicitar e retirar documentos de quaisquer naturezas, inclusive certidões e outros, efetuar cadastros e recadastramentos, cumprir exigências, assinando, requerendo e alegando o que lhe convier; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, desde que permitidos em lei e de conformidade com a Vigésima Quinta Alteração do Contrato Social Consolidada da empresa outorgante. **A presente procuração terá validade até 01/11/2021 (primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um) e fica expressamente vedado substabelecer no todo ou em parte.** Certifico que pelo ora representante da empresa outorgante me foi dito que os poderes outorgados neste instrumento estão de acordo e conformidade com todas as obrigações e exigências previstas no contrato social e/ou demais documentos da referida empresa, assumindo integral responsabilidade civil, criminal e administrativa, inclusive contra terceiros e demais interessados, pelo cumprimento destas obrigações e exigências, bem como assume integral responsabilidade pela veracidade e atualização da documentação ora apresentada, ciente das penalidades e sanções previstas no Artigo 299 do Código Penal. **Ficam cientes as partes de que cessam os efeitos do presente instrumento nas seguintes condições (Artigo 682 do Código Civil):** I) - Pela revogação ou pela renúncia; II) - Pela morte ou interdição de uma das partes; III) - Pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário de os exercer; IV) - Pelo término

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

NOME
ADRIANA CRISTINA TRENTIN



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6461873-3 SESP PR

CPF
026.295.139-80 DATA NASCIMENTO
19/06/1978

FILIAÇÃO
JOAO CARLOS TRENTIN

CIRLENE KOGUT TRENTIN

PERMISSÃO ACC CAP. HAB. B

Nº REGISTRO 02829271508 VALIDADE 04/12/2022 1ª HABILITAÇÃO 16/04/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL CURITIBA, PR DATA EMISSÃO 05/12/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
18344347024
PR913489705

PARANÁ



AUTENTICADO
Certifico que a presente é uma
reprodução fiel do documento
que me foi apresentado. Curitiba, 09 de
Outubro de 2019.

Distrito de Curitiba
09 OUT. 2019
Eliane Kern Bassi - Oficial Designada
Salgado Filho, 2368 - Guabirota
Curitiba - PR
FRB47571

MARILENE VARCHAK
Escritora

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1567504135

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567504135